



PROCESSO Nº : 189.061-1/2024

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS : D.B.S.
J.A.M.S.

ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA

PARECER Nº 1.106/2025

REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL AO REGISTRO. INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2024/MTPREV E PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE BENEFÍCIO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado para apurar a legalidade, para fins de registro, de **revisão de pensão por morte**, concedida em caráter vitalício, à cônjuge, **Sra. D.B.S**, CPF nº. 206.584.191-53, e em caráter temporário ao filho menor de 21 anos de idade, **Sr. J.A.M.S**, CPF nº 070.185.071-03, em razão do óbito do ex-servidor, **Sr. J.A.M.S**, CPF nº 103.06.581-15, estabilizado constitucionalmente, aposentado no cargo de Agente de Tributos Estaduais LC 363, Classe “C”, Nível “005”.

2. A pensão foi concedida inicialmente à cônjuge, por meio do Ato Administrativo nº 10.646/2012 de 04/12/2012 e registrada pelo Acórdão nº 2.711/2015 – TP (Plenário Virtual), na Sessão de Julgamento de 15/06/2015 a 19/06/2015, nos autos do Processo nº 5.619-7/2013.

2ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





3. A solicitação da revisão de pensão por morte pautou-se no pedido para inclusão do filho menor de 21 anos de idade, **Sr. J.V.R.S.**, à época com 18 anos de idade, sendo pleiteado da seguinte forma: 50% do benefício em caráter vitalício à cônjuge e 50% em caráter temporário ao filho até a idade de 21 (vinte e um) anos.
4. A equipe técnica da 1ª Secretaria de Controle Externo de Previdência manifestou-se pelo **registro** do Ato Administrativo nº 251/2024/MTPREV e legalidade da planilha de proventos.
5. Por fim, vieram os autos ao **Ministério Públco de Contas** para análise e emissão de parecer conclusivo.
6. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (estendendo tal competência às Cortes de Contas estaduais, por força do seu art. 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
8. A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual as Cortes de Contas analisam a legalidade, a probidade e moralidade dos encargos suportados pelo erário.
9. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inatividade, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.
10. Verificando-se a regularidade do procedimento de concessão, a Corte admite o registro do benefício previdenciário. Na oportunidade, ocorre o aperfeiçoamento do ato complexo, o qual, mesmo produzindo efeitos desde a sua edição, necessita do

2ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





registro pelo Tribunal de Contas para sua execução definitiva, reconhecendo-se, também, a regularidade da despesa.

11. Por outro lado, o Tribunal de Contas denegará o registro do ato quando considerá-lo ilegal. Na hipótese, o gestor deverá cessar, imediatamente, qualquer despesa decorrente do referido ato, sob pena de responsabilização pessoal.

12. Pois bem, no vertente caso, em decorrência do falecimento do **Sr. J.A.M.S.**, ocorrido em 22/12/2023, foi concedida pensão por morte ao cônjuge por meio do Ato Administrativo nº 10.646/2012 de 04/12/2012 e registrada pelo Acórdão nº 2.711/2015 – TP (Plenário Virtual), na Sessão de Julgamento de 15/06/2015 a 19/06/2015, nos autos do Processo nº 5.619-7/2013.

13. A solicitação da revisão de pensão por morte pauta-se no pleito realizado pelo filho menor de 21 anos de idade, **Sr. J.V.R.S.**, à época com 18 anos de idade, constando o documento de Certidão de Nascimento.

14. Nessa toada, o Ato Administrativo nº 251/2024/MTPREV de 16/07/2024, acrescentou o filho menor de 21 anos de idade, fincando a meação na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os **Srs. J.V.R.S** e a **Sra. D.B.S.**, cônjuge do *de cuius*.

15. Tal ato apresenta o fundamento Legal nos termos do artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I inciso II, artigo 77, § 2º, inciso II e § 2º-B, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

16. Assim, evidencia-se que pleito da interessada tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria, merecendo, pois, o registro do Ato Administrativo nº 251/2024/MTPREV.





3. CONCLUSÃO

17. Dessa forma, o **Ministério Públ
co de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta** pelo **registro** do Ato Administrativo nº 251/2024/MTPREV e pela **legalidade** da planilha de benefício.

É o Parecer.

**Ministério Públ
co de Contas** em Cuiabá, 15 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

**2ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

